



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º \_\_\_\_\_

DECRETO Nº 539 de 18 de dezembro de 1974 -

" Autoriza o Prefeito Municipal a assumir obrigações perante o Banco Nacional de Habitação e o Agente Financeiro Banco do Estado de São Paulo S/A ou COHAB BAURU - ou qualquer outro à critério do BNH = Nos termos da Lei Municipal nº 1103 de 18/12/74."

O Dr. ANTONIO CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Inc. V, do Art. 39 da Lei Orgânica dos Municípios,

## DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 1103 de 18 de dezembro de 1974, fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar empréstimo para a execução de guias, sargetas e pavimentação asfáltica do 1º nucleo habitacional de Agudos, a ser construído pela Companhia de Habitação Popular de Bauru - COHAB = BAURU, nos termos do projeto proposto ao BNH.

Art. 2º - O empréstimo de que trata o artigo anterior será contraído perante o Banco Nacional de Habitação, pelo agente financeiro Banco do Estado de São Paulo S/A ou COHAB = BAURU, ou qualquer outro à critério do BNH, que o repassará ao Município de Agudos, no montante de até 24.500 (vinte e quatro mil e quinhentos) unidades padrão de capital do BNH, correspondendo cada uma, na data de aprovação da referida lei, ou seja Lei Municipal nº 1103, a 0\$ 101,90 (cento e um cruzeiros e noventa centavos).

Art. 3º - O empréstimo ora autorizado estará sujeito à correção monetária, juros de 6% (seis por cento) ao ano e demais encargos estipulados pelo BNH, para operações da espécie, devendo ser resgatado em prazo de até 216 meses inclusive, crença não inferior a 12 (doze) meses.

Art. 4º - O prazo e o esquema definitivos de pagamento do principal reajustável, acrescido de juros e demais encargos incidentes sobre o empréstimo durante o período de crença obedecidos os limites deste Decreto, serão fixados pelo poder Exe-